

# Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA

Cr\$ 0.70

NUMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE

Cr\$ 0.80

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretario: J. B. MARIO PATI

## Diário do Executivo

### GOVERNO DO ESTADO

**LEI N. 505, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1949**

Declara de utilidade pública a Associação Campineira de Imprensa.  
**ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO** usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
 Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
 Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública a "Associação Campineira de Imprensa".  
 Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
 Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de novembro de 1949.  
**ADHEMAR DE BARROS**  
 Cesar Lacerda de Vergueiro.  
 Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de novembro de 1949.  
 Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

**LEI N. 506, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1949**

Dispõe sobre concessão de auxílio mensal a professores normalistas que mantêm escolas particulares, primárias e isoladas, e dá outras providências.  
**ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO** usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
 Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
 Artigo 1.º — Será concedido aos professores normalistas que mantêm escolas particulares, primárias, isoladas, de 1.º e 2.º graus, situadas exclusivamente na zona rural e registradas no Departamento de Educação, o auxílio mensal de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).  
 Parágrafo único — Para os professores tem direito ao auxílio de que trata este artigo deverá a escola preencher as seguintes condições:  
 a) matrícula mínima de trinta alunos, de 7 a 14 anos;  
 b) frequência média mensal nunca inferior a vinte alunos;  
 c) orientação e fiscalização da Delegacia de Ensino;  
 d) funcionamento em local conveniente, a juízo da Delegacia de Ensino;  
 e) funcionamento em um só período de quatro horas ou em dois de três horas cada um, para duas turmas diversas;  
 f) não custar a matrícula ao aluno mais de .... Cr\$ 15,00 mensais.  
 Artigo 2.º — Se a escassa densidade da população o exigir, para que se atenda à condição da matrícula mínima de trinta alunos, a escola nas condições do parágrafo único do artigo 1.º poderá funcionar em dois locais vizinhos, cada qual com o período de três horas.  
 Artigo 3.º — Quando a escola referida no parágrafo único do artigo 1.º funcionar com regularidade e proveito, o Estado somente instalará escola isolada no local, se o número de crianças em idade escolar for superior a cinquenta.  
 Artigo 4.º — O auxílio de que trata esta lei será concedido mediante pedido fundamentado do interessado, pelo Secretário da Educação, ouvido o Departamento da Educação, que promoverá diligências esclarecedoras por intermédio das autoridades estaduais de ensino com jurisdição no território em que estiver instalada a escola.  
 Artigo 5.º — As Delegacias de Ensino remeterão mensalmente ao Departamento de Educação um mapa de movimento das escolas particulares mencionadas no artigo 1.º, o número de alunos matriculados e frequentes, bem como a frequência dos professores.  
 Artigo 6.º — O pagamento do auxílio de que trata esta lei será efetuado pela coletoria local mediante folha organizada pela Delegacia de Ensino.  
 Artigo 7.º — Os exames finais das escolas de que trata o artigo 1.º serão realizados pelo inspetor escolar, auxiliar de inspeção ou professores primários estaduais do município designados pelo inspetor.  
 Artigo 8.º — O professor perceberá integralmente o auxílio quando houver trabalhado todos os dias letivos do mês, e o período de férias de inverno e de verão, quando haja trabalhado pelo menos 80% dos dias de aula de cada semestre.  
 Parágrafo único — As faltas serão descontadas na proporção de um trigésimo do valor do auxílio.  
 Artigo 9.º — Para efeito de contagem de pontos no concurso de ingresso e reingresso ao magistério público primário os professores das escolas referidas no artigo 1.º ficam equiparados, obedecendo as mesmas condições estabelecidas em lei aos das escolas municipais.  
 Artigo 10.º — A lei orçamentária do próximo exercício e as dos subsequentes consignarão verbas necessárias à execução desta lei.  
 Artigo 11.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
 Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de novembro de 1949.  
**ADHEMAR DE BARROS**  
 João de Deus Cardoso de Mello.  
 Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de novembro de 1949.  
 Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

**LEI N. 501, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1949**

RETIIFICAÇÕES  
 No artigo 1.º, parágrafo único, onde se lê: "... que se reformarem posteriormente..."; leia-se: "... que se reformarem posteriormente...".  
 No artigo 2.º, onde se lê: "Os subtenentes..."; leia-se: "Os subtenentes...".

**DECRETO N. 18.928, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1949**

Dispõe sobre redução do tempo mínimo de interstício a que estão sujeitos postos da Força Pública do Estado.  
**ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
 Decreta:  
 Artigo 1.º — De acordo com o disposto no artigo 10, parágrafo único do decreto-lei n. 13.654, de 6 de novembro de 1943, fica reduzido a metade do tempo mínimo de interstício a que estão sujeitos os postos da Força Pública do Estado abaixo descritos:  
 Combatentes — postos de Major a Aspirantes.  
 Saúde:  
 Médicos — posto de Capitão  
 Dentistas — postos de Cap'tão e 1.º Tenente  
 Farmacêuticos — posto de Capitão.  
 Especialistas:  
 Telegrafista-Eletricista — posto de 1.º Tenente.  
 Administração — posto de major.  
 Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
 Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de novembro de 1949.  
**ADHEMAR DE BARROS**  
 Flodoardo Gonçalves Maia.  
 Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de novembro de 1949.  
 Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

**DECRETO N. 18.929, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1949**

Dispõe sobre lotação de cargos que especifica.  
**ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22, do decreto-lei n. 14.138, de 18-8-1944,  
 Decreta:  
 Artigo 1.º — Ficam lotados no Colégio Estadual do Instituto de Educação "Caetano de Campos", da Capital, da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, vinte e oito (28) cargos de Professor Secundário, do Quadro do Ensino, Parte Permanente, Tabela II, Padrão "L", a que se referem os decretos-leis 15.236, de 28-11-1945 e 16.082, de 13-9-1946, destinados às seguintes disciplinas e práticas educativas:  
 Cinco (5), a de Português,  
 Quatro (4), a de Matemática;  
 Duas (2), a de Francês;  
 Três (3), a de Hist. Geral e do Brasil;  
 Duas (2), a de Inglês;  
 Três (3), a de Geografia Geral e do Brasil;  
 Uma (1), a de Latim;  
 Uma (1), a de Espanhol;  
 Duas (2), a de Física;  
 Duas (2), a de Química;  
 Uma (1), a de História Natural;  
 Uma (1), a de Desenho; e  
 Uma (1), a de Filosofia.  
 Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 16 de novembro de 1949.  
**ADHEMAR DE BARROS**  
 João de Deus Cardoso de Mello.  
 Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de novembro de 1949.  
 Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

**DECRETO N. 18.930, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1949**

Aprova os termos do contrato para locação ao Governo do Estado, de um prédio de propriedade do sr. Antonio Sacks, situado à Avenida 5, n. 318, em Rio Claro, destinado ao funcionamento de diversas dependências da Escola Industrial local.  
**ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, nos termos do artigo 70 — § 1.º da Constituição do Estado de São Paulo, resolve aprovar o contrato celebrado na Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, para locação ao Governo do Estado, pelo prazo de dois (2) anos, mediante o aluguel mensal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), de um prédio de propriedade do sr. Antonio Sacks, situado à Avenida 5 n. 318, em Rio Claro, destinado ao funcionamento de diversas dependências da Escola Industrial local.  
 Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de novembro de 1949.  
**ADHEMAR DE BARROS**  
 João de Deus Cardoso de Mello.  
 Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de novembro de 1949.  
 Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

**DECRETO N. 18.931, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1949**

Dispõe sobre redução e suplementação de alínea, dentro da verba n. 181.  
**ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
 Decreta:  
 Artigo 1.º — Fica reduzida da alínea 100 — Contratados —, para suplementação da alínea 101 — Mensalistas —, a importância de Cr\$ 23.000,00 (vinte e três mil cruzeiros), dentro da verba n. 181, código 8.32.1 — Pessoal Variável, do orçamento vigente, atribuída à Superintendência do Ensino Profissional.  
 Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de novembro de 1949.  
**ADHEMAR DE BARROS**  
 João de Deus Cardoso de Mello.  
 Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de novembro de 1949.  
 Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

**DECRETO N. 18.932 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1949**

Aprova os termos do contrato para locação ao Governo do Estado, de um prédio de propriedade do Sr. Guerino Negri, situado em Vila Negri, no município e comarca de Taquaritinga, a fim de nele continuar funcionando o Grupo Escolar Rural local.  
**ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, nos termos do art. 70 — § 1.º da Constituição do Estado de São Paulo, resolve aprovar o contrato celebrado na Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, para locação ao Governo do Estado, pelo prazo de dois (2) anos, mediante o aluguel mensal de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) de um prédio de propriedade do Sr. Guerino Negri, situado em Vila Negri, no município e comarca de Taquaritinga a fim de nele continuar funcionando o Grupo Escolar Rural local.  
 Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de novembro de 1949.  
**ADHEMAR DE BARROS**  
 João de Deus Cardoso de Mello.  
 Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de novembro de 1949.  
 Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

**DECRETO N. 18.933, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1949**

Dá a denominação de "Professor José Monteiro Boanova", ao Grupo Escolar de Vila Leopoldina, nesta Capital.  
**ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que a Lei lhe confere,  
 Decreta:  
 Artigo 1.º — O Grupo Escolar de Vila Leopoldina, na Capital, passa a denominar-se "Professor José Monteiro Boanova".  
 Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de novembro de 1949.  
**ADHEMAR DE BARROS**  
 João de Deus Cardoso de Mello.  
 Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 16 de novembro de 1949.  
 Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

**DECRETO N. 18.934, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1949**

Dispõe sobre re lotação de cargo.  
**ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 22 do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,  
 Decreta:  
 Artigo 1.º — Fica relatado no Serviço de Policiamento da Alimentação Pública, do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo da classe "H" da carreira de Fiscal Sanitário, do QSSPAS-PP-III —, lotado na Divisão do Serviço do Interior, do referido Departamento ocupado pelo sr. Marcelino Rocha.  
 Artigo 2.º — O funcionário relatado por este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.  
 Artigo 3.º — O título do funcionário relatado por este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.  
 Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 16 de novembro de 1949.  
**ADHEMAR DE BARROS**  
 Herbert Maya de Vasconcelos.  
 Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 16 de novembro de 1949.  
 Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

**PALÁCIO DO GOVERNO**

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**REITORIA**

**ATOS DE 11 DO CORRENTE**  
 Concedendo à Dona Cleomar Vettorazzo, Escriturária, classe "I", do G-III, da PP., do Quadro da Universidade de São Paulo, lotado na Reitoria, 2 (dois) meses de licença, a partir do dia 22 de outubro p. p., nos termos dos artigos 144, inciso V e 163 do decreto-lei 12.273, de 28-10-41.  
 Concedendo ao Sr. Juvenal Luiz, ocupante do cargo de Contínuo, classe "H", do G-III, da PP., do Quadro da Universidade de São Paulo, lotado na Faculdade de Farmácia e Odontologia, 30 dias de licença, em prorrogação, nos termos dos artigos 144, inciso I, 155 letra "b" e 161, do decreto-lei n. 12.273, de 28-10-41.  
 Designando, usando de suas atribuições, Dona Celles